



ABIMIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Lei nº 1.813/2009, de 24 de março de 2009.

Institui o programa MORANDO MELHOR, de subsídio à Moradia, na forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa MORANDO MELHOR, de subsídio à Moradia, destinado ao atendimento de famílias com renda familiar igual ou inferior a um salário mínimo.

Parágrafo único - entende-se por renda familiar todo o ganho auferido pelos membros da família.

Art. 2º - O Subsídio Moradia do programa MORANDO MELHOR é destinado ao atendimento de demandas objetivando:

- I - à construção de moradia;
- II - à manutenção, recuperação, e/ou reforma de moradia que estejam em situação de risco iminente.

Art. 3º - O atendimento dar-se-á junto à Comissão Paritária nomeada pelo Prefeito, constituída de pessoal da Ação Social e de técnicos em edificação e construção integrantes das diversas Secretarias do município, que se incumbirá da organização e da execução do processo de inscrição e seleção das famílias interessadas, de acordo com as condições exigidas nesta Lei, em especial a situação de risco vivenciada.

Art. 4º - Para a concessão dos benefícios definidos nesta Lei observar-se-á os seguintes limites máximos:

I - para construção de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

II - para manutenção, recuperação, e/ou reforma de unidade habitacional, o subsídio será de até R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais).

Art. 5º - A partir do cadastro das solicitações aprovadas e até o limite definido no artigo anterior, a seleção dos beneficiários deverá observar os seguintes critérios:

- I - cópia do documento do imóvel;



ARIBIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

- II - renda familiar e tamanho da família;
- III - documentos pessoais (RG, CPF, certidão de casamento ou de nascimento);
- IV - comprovante de residência;
- V - declaração do beneficiado de que não possui outro imóvel;
- VI - a participação ou não do requerente em outros programas de assistência social;
- VII - não ser a moradia casa de taipa.

Parágrafo único - Após a análise do pedido, a Comissão atestará a necessidade do atendimento ao pleito e providenciará o levantamento do material a ser adquirido, com o respectivo orçamento, para o aval do órgão do Controle da Despesa, e encaminhará ao Prefeito para o ordenamento da despesa.

Art. 6º - Caberá ao órgão competente da Prefeitura, através do seu pessoal técnico qualificado, elaborar o projeto de construção, e/ou determinar a forma como será procedida a manutenção, recuperação e/ou reforma solicitada, como também o orçamento da despesa.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar terreno urbano de sua propriedade, após aprovação do Poder Legislativo Municipal, para a construção de unidade habitacional prevista nesta Lei, ou conveniadas com a CEF (Caixa Econômica Federal) ou CEHAP (Companhia Estadual de Habitação), respeitadas as normas do uso do solo urbano e outras relacionadas aos Códigos de Obras, Edificações e de Posturas do Município.

Art. 8º - São obrigações dos beneficiários do programa MORANDO MELHOR:

I - fornecer a mão de obra a ser empregada na construção, recuperação e/ou reforma, sendo esta de sua total responsabilidade inclusive quanto a eventuais incidências de encargo sociais, trabalhistas, e/ou previdenciários de qualquer natureza, isentando-se a Prefeitura e as organizações com ela conveniadas de quaisquer obrigações;

II - cumprir corretamente os projetos, os detalhes construtivos e as orientações técnicas fornecidas;

III - providenciar a regularização da unidade junto à Prefeitura Municipal, ao INSS e a outros órgãos necessários para a averbação da construção junto ao Cartório do Registro de Imóveis.

Art. 9º - Os valores a serem pagos pelo programa objeto desta lei serão efetuados através de cheque emitido em nome do estabelecimento comercial local que forneceu o material destinado à construção, recuperação e/ou reforma do imóvel, mediante a apresentação de Nota Fiscal.



ABEMIS FUNDAMENTIS

Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Governo do Município

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do presente exercício.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIRAS - PB, em 24 de março de 2009.


LEONID SOUZA DE ABREU
Prefeito Municipal